

14) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 67.º do EMFAR;

15) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento ao pessoal do QPCM, de curta duração, bem como autorização para o seu regresso à actividade

16) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças;

17) Autorizar a prática de todos os actos subsequentes à abertura de concursos de ingresso e de acesso ao QPCM e ao QPMM;

18) Prover o pessoal do QPCM e do QPMM;

19) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva de pessoal do QPCM;

20) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse de pessoal do QPCM;

21) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do QPCM;

22) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do QPCM;

23) Conceder o regime de trabalhador-estudante ao pessoal do QPCM;

24) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do QPCM;

25) Promover mediante despacho os sargentos e praças;

26) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha a sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável;

27) Nomeação por escolha de sargentos e praças;

28) Autorizar os militares em RC, RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval, e demais estabelecimentos militares de ensino superior.

c) No âmbito da formação:

1) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, excepto para o curso de promoção a oficial general;

2) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço;

3) Nomear militares e militares alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP;

4) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC;

5) Nomear militares para cursos integrados nas acções de evolução e ajustamento;

6) Autorizar a repetição da frequência dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos RC e RV.

d) Relativamente à protecção da maternidade, paternidade e assistência à família:

1) Quanto a todos os militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do QPCM:

a) Autorizar a assistência a menores com deficiência;

b) Conceder licença parental;

c) Autorizar trabalho em tempo parcial e horário flexível.

2) Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efectivo, com excepção dos oficiais generais, a militarizados e a funcionários do QPCM, a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência:

a) Conceder licença por maternidade;

b) Conceder licença por paternidade;

c) Autorizar dispensas para consulta e amamentação;

d) Autorizar faltas para assistência a menores;

e) Autorizar faltas para assistência a netos;

f) Autorizar faltas para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica.

e) Relativamente a assuntos diversos:

1) Autorizar o pessoal militar, do QPCM e do QPMM exercer ou participar em actividades de carácter cívico, humanitário, cultural, recreativo ou desportivo sem prejuízo para o serviço;

2) Autorizar o pessoal do QPCM exercer actividades profissionais por conta própria sem prejuízo para o serviço;

3) Autorizar a actualização e passagem de segundas vias de certificados de condução da Marinha, incluindo ao pessoal na reserva fora da efectividade e na reforma.

3 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 07/10, de 25 de Março [n.º 4362/2010 2a Série], de 12 de Março].

25 de Março de 2010. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, José Augusto Vilas Boas Tavares, vice-almirante.

203125469

Despacho n.º 6610/2010

Delegações e subdelegações de competências

Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 14/10, de 25 de Março

1 — Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 41/94, de 1 de Setembro, delegeo no director do Serviço de Pessoal, Contra-almirante Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio, a competência que por aquele diploma me é conferida para decidir sobre os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) relativos a todo o pessoal militar e civil, excluindo oficiais generais;

2 — É revogado o Despacho do Vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal n.º 06/2010, de 24 de Fevereiro [n.º 4363/2010 (2.ª série)], de 12 de Março].

a) Julgar da falta ou insuficiência de aptidão física ou psíquica para o desempenho de algumas funções relativas ao posto e classe dos militares da Marinha;

b) Julgar da inaptidão física ou psíquica temporária para o serviço de militares da Marinha;

c) Propor a concessão de licença para tratamento ou para convalescença a militares da Marinha, com indicação ou não de tratamento e do local onde pode ser gozada;

d) Propor dispensas temporárias de serviço, nos termos da lei, a militares e civis da Marinha que prestem serviço no continente;

e) Julgar da aptidão física e psíquica para o serviço do pessoal do QPCM.

25 de Março de 2010. — O Superintendente dos Serviços do Pessoal, José Augusto Vilas Boas Tavares, vice-almirante.

203125371

Direcção do Serviço de Pessoal

Despacho n.º 6611/2010

Despacho do contra-almirante director do Serviço de Pessoal, n.º 09/10 de 7 de Abril.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no chefe do Departamento de Apoio Geral, Capitão-de-mar-e-guerra João Adelino Delduque Pereira Gonçalves, no âmbito da gestão corrente da Direcção do Serviço de Pessoal, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 7.500.000 Euros, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Esta deliberação produz efeito a partir da presente data, ficando por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Departamento de Apoio Geral da Direcção do Serviço de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 — É revogado o Despacho n.º 14310/2009 de 25 Junho

Data: 08 de Abril de 2010. — Nome: *Contra-almirante Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*. Cargo: Director do Serviço de Pessoal.

203125193

Repartição de Recrutamento e Selecção

Aviso n.º 7424/2010

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço no regime de contrato na categoria de praça classe de mergulhadores

1 — Faz-se saber que, a partir da data de publicação deste aviso está aberto concurso nesta Repartição, nos termos estabelecidos na Lei do Serviço Militar e respectivo Regulamento e no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, para admissão de cidadãos de ambos os sexos voluntários para prestação de serviço militar em Regime de Contrato, na categoria de praça, classe de Mergulhadores.

2 — Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam as condições de admissão e que se comprometam a servir na Marinha por um período de 2 anos após a data do final do Curso de Formação de Praças.

3 — Os documentos para admissão ao concurso deverão dar entrada no Centro de Recrutamento da Armada, Repartição de Recrutamento e Selecção, Instalações Navais de Alcântara, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, até às 16.30 horas do dia 14 de Maio de 2010 (incorporação a 07 de Setembro de 2010).

4 — Para além das condições gerais constantes nas Normas do Concurso, os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

a) Idade mínima de 18 e máxima de 24 anos até 31 de Dezembro de 2010;

b) Estar habilitado, no mínimo, com o 2.º ciclo completo do Ensino Básico, ou habilitação legalmente equivalente;

5 — Nos termos da legislação em vigor o Regime de Contrato tem a duração mínima de dois e máxima de seis anos.

6 — As normas contendo as condições de admissão e outras informações podem ser obtidas nos seguintes locais:

Centro de Recrutamento da Armada — Instalações Navais de Alcântara — Praça da Armada, 1350-027 Lisboa — telefone: 21 394 54 69; Fax: 21 394 55 66

Número Verde: 800 20 46 35 (chamada grátis);

Candidaturas online disponíveis em www.marinha.pt

E-mail: cra@marinha.pt

Gabinete de Divulgação e Informação da Marinha, Praça do Comércio, 1100-048 Lisboa — telefone 21 342 94 08;

Capitanias e Delegações Marítimas;

Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia.

Direcção do Serviço de Pessoal, Repartição de Recrutamento e Seleção, 05 de Abril de 2010. — O Chefe da Repartição, *João Ribeiro Nobre da Silva Ramos*, capitão-de-mar-e-guerra M.

203123865

FORÇA AÉREA

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direcção de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 6612/2010

Por despacho de 25 de Fevereiro de 2010, do Director do Pessoal da Força Aérea, no uso da competência subdelegada pelo Comandante do Pessoal da Força Aérea, conforme Despacho n.º 21481/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 24 de Setembro de 2009, Vítor Manuel Pinheiro Carvalhinho, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal da Força Aérea, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções, por denúncia do contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 286.º, da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com efeitos a 01 de Abril de 2010.

Data: 08 de Abril de 2010. — Nome: *TCOR José Manuel Pereira Martins*, Cargo: Chefe da Repartição de Pessoal Civil.

203124375

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Viseu

Aviso n.º 7425/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu — Carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do Governador Civil do Distrito de Viseu, de 2 de Março de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1(um) posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal do Governo Civil do Distrito de Viseu.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Não existe reserva de recrutamento, conforme informação da DGAEP (Direcção-Geral da Administração e Emprego Público).

4 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4.º do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-

-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho — Governo Civil de Viseu, sito à Avenida Alberto Sampaio, 17 — 3514-512 Viseu.

6 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho: compreende o conteúdo funcional a que refere o n.º 2 do artigo 49.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro para Técnico Superior com as atribuições na execução de procedimentos nas seguintes áreas: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área da contabilidade; domínio das aplicações informáticas nomeadamente Sistema Informático da Contabilidade; conhecimento das classificações económicas das despesas e receitas públicas; domínio das regalias sociais.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção Internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

c) Nível habilitacional e ou área de formação profissional: Licenciatura em Gestão e Desenvolvimento Social;

d) O candidato deve reunir os requisitos referidos na alínea anterior até à data limite da apresentação da candidatura;

e) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma: A formalização das candidaturas será efectuada em requerimento dirigido ao Governador Civil do Distrito de Viseu, devidamente datado e assinado, com os elementos a que se refere o artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e acompanhado dos documentos referidos no artigo 28.º da mesma Portaria, com indicação e prova dos requisitos formais de provimento, acompanhado do currículo datado e assinado, com os documentos comprovativos dos factos alegados e de fotocópia do bilhete de identidade.

A apresentação das candidaturas em suporte papel deverá ser efectuada pessoalmente ou por correio registado com aviso de recepção para o Governo Civil do Distrito de Viseu, sito à Avenida Alberto Sampaio, 17 — 3514-512 Viseu, no horário compreendido entre as 9:00/12h30 e as 14h00/17:30 horas, ou remetidas por correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências.

a) A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que serão as seguintes: habilitação académica; formação profissional; experiência profissional e avaliação do desempenho. Este factor será valorado na escala de zero a vinte valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = [HAB + FP + (Epx2)] + AD / 5$$

sendo:

HAB = Habilitação académica onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas autoridades competentes.